

Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - SES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA MÉDICO RESIDENTE EDITAL Nº RM 01/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SES/SC, dentro de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições ao processo seletivo simplificado para os Programas de Residência Médica em Oftalmologia - R4 - Treinamento Clínico e Cirúrgico de Doenças da Retina e Vítreo, e Programa em Ortopedia - R4, Treinamento em Cirurgia Ortopédica Pediátrica para o ano 2021, no Hospital Governador Celso Ramos — HGCR/SES, município de Florianópolis; com ingresso para o ano 2021, observadas as disposições contidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

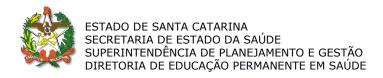
- **Art.1.** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela Comissão Interna de Residência da Unidade Hospitalar correspondente, para as vagas disponíveis conforme anexo I.
- **1.1** O Processo Seletivo Simplificado para os Programas de Residência Médica, acontecerá em etapa única- Prova de Conhecimentos Médicos Específicos.
- 1.2 A Prova escrita, será realizada em Florianópolis Santa Catarina.
- 1.2.1 O local da Prova: Hospital Governador Celso Ramos 8º andar Rua Irmã Bemwarda 297 centro de Florianópolis / SC 88015270.
- 1.3 O cronograma para o Processo Seletivo está contido no anexo III.
- 1.4 A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

- 1.5 A remuneração atual do médico residente é de R\$ **3.330,43** (Três mil trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos), de acordo com a <u>Portaria Interministerial nº 3, de 16 de março de 2016</u>.
- 1.6 O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas, com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, conforme prevê a Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017 (anexo VI), ou conforme novo prazo final estabelecido pela CNRM.

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

No momento da admissão (Matrícula), de acordo com as vagas disponibilizadas, o candidato aprovado, classificado e convocado no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida neste Edital e eventual retificação, deverá:

- 2.1. Ter sido aprovado no Processo Seletivo e convocado a realizar matrícula no respectivo Programa de Residência Médica.
- 2.2. Ser brasileiro e ter registro primário ou secundário no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CREMESC).
- 2.2.1 Para o candidato com registro no Conselho Regional de Medicina de outro estado, caso o registro no CREMESC (secundário ou transferência) não esteja pronto até o dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar, neste ato, o documento original e a cópia do registro profissional de outro Estado e a cópia do protocolo de inscrição junto ao CREMESC. Ficam excluídos os médicos estrangeiros ou brasileiros com diploma médico adquirido no exterior.
- 2.2.2. O candidato que se enquadrar no item 2.2.1 terá até o primeiro dia do início das atividades no PRM para apresentar o seu registro profissional do CREMESC e o diploma de conclusão de curso sob pena de não ter sua inclusão no PRM.
- 2.3 Gozar dos direitospoliticos.
- 2.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para o sexo masculino).
- 2.5 No caso de médico brasileiro com diploma médico adquirido no exterior são exigidos, além das exigências anteriores:
- 2.5.1 Ter reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.
- 2.5.2 Estar registrado no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
- 2.6 Para médico estrangeiro, além das exigências dos itens 2.1 e 2.5, a inscrição só será aceita mediante a apresentação de:
- 2.6.1 Visto permanente ou documento que preencha aos requisitos dos acordos internacionais firmados com o Brasil.



- 2.6.2 Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM nº 1831/2008 e1832/2008.
- 2.6.3 Estar registrados no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
- 2.7 Todos os candidatos aprovados, no momento da matrícula, deverão cumprir as demais exigências deste Edital.

3 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 3.1 As inscrições estarão abertas no período de 10 de janeiro de 2020 a 25 de janeiro de 2021. Esse Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pelos Centros de Estudos das Unidades Hospitalares correspondentes, sob a responsabilidade de cada Comissão Interna de Residência Médica.
- 3.2 A Inscrição será realizada apenas através do link (http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id aplicacao=55743) aonde deverá se anexar a cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição para o Centro de Estudo relativo a residência pretendida, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- 3.2.1 Os anexos deverão ser em arquivos JPEG (ficha de inscrição e comprovante de pagamento).
- 3.2.2 Dados bancários de cada Centro de Estudo constam no anexo X: Hospital Governador Celso Ramos, Razão Social titular da conta: CENTRO DE ESTUDOS DO HOSPITAL GOV CELSO RAMOS -CNPJ/CPF: 00.549.233/0001-48, Banco do Brasil 001, Agência 5201-9, Conta Corrente 01.549.114-5
- 3.3 Os candidatos amparados pela Resolução CNRM nº 7, de 20 de outubro de 2010 conforme anexo X, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2010, poderão solicitar a isenção da taxa de inscrição.
- 3.4 Os candidatos participantes do Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) ou egressos de Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade (PRMFC) deverão obrigatoriamente, informar esta situação no documento de inscrição,
- 3.4.1 Na ausência de comprovação do término do PROVAB ou de Portaria Ministerial com listagem de médicos para receberem a pontuação, o candidato não receberá a pontuação adicional prevista.
- 3.4.2 Na ausência de comprovação do término de PRMFC, o candidato não receberá a pontuação adicional prevista.

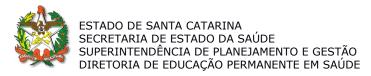
4 DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

4.1 Todo e qualquer documento, petição, recurso ou requerimento relacionado a esse Processo Seletivo Simplificado deverá ser entregue, nas datas e horários determinados pelas normas do Edital,

pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no Centro de Estudos – CE das Unidades Hospitalares envolvidas.

5 DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO PROCESSO SELETIVO

- 5.1 Consistirá de avaliação por meio de prova objetiva, de caráter classificatório, aplicada nas Unidades Hospitalares correspondentes, nos termos deste Edital.
- 5.2 A Prova será realizada no dia 31 de janeiro de 2021 às 08h00min, horário de Brasília.
- 5.3 As questões da prova teórico objetiva serão de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D) e 1 (uma) única resposta correta.
- 5.4 A prova teórica objetiva para os programas de acesso indireto (com pré-requisito) será composta de 30 (trinta) questões objetivas sobre a área específica escolhida.
- 5.5 O ingresso na à sala de provas será permitido somente ao candidato que apresentar documento de identidade: Cédula de Identidade ou Carteira expedida pelos Comandos Militares ou pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Órgãos fiscalizadores de exercício profissional ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação modelo novo; Passaporte (no prazo de validade); Carteira Funcional do Ministério Público.
- 5.6 O documento de identidade deverá estar em perfeita condição de uso, inviolado e com foto que permita o reconhecimento do candidato.
- 5.7 Ao entrar na sala de realização de prova, o candidato não poderá manusear e consultar nenhum tipo de material.
- 5.8 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de provas.
- 5.9 Em hipótese alguma haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, tampouco será aplicada prova fora do local e horário designado pelo Edital.
- 5.10 Na sala de prova e durante a realização do certame, não será permitido ao candidato manter em seu poder qualquer pertence pessoal, tais como: carteira, óculos escuro, protetor auricular, relógios de qualquer espécie, papéis em geral: anotações, folhetos, etc; cartões plásticos; armas (de fogo e/ou branca), chaves com controle remoto ou similar, aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, notebook, palmtop, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, BIP, telefone celular, calculadora, MP3, ipad, tablets, etc.), aparelhos de comunicação, receptores ou transmissor de dados, fones de ouvido, gravadores ou similares; bolsas, mochilas e sacolas; quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: boné, chapéu, gorro, cachecol, manta e luvas ou qualquer outro acessório que lhe cubram a cabeça ou parte dela. O candidato que estiver portando qualquer desses objetos durante a realização da prova será eliminado do Concurso Público.



- 5.11 Dia 04 de fevereiro de 2021, será divulgado o resultado preliminar da classificação do Processo Seletivo, em ordem decrescente de classificação, no endereço eletrônico: www.saude.sc.gov.br, após as 18h00min.
- 5.12 Os candidatos com a mesma nota serão desempatados da seguinte forma: 1º maior idade, 2º maior tempo de certificação do diploma.
- 5.12.1 A Prova objetiva terá peso de 100% (cem por cento) na nota final do Processo Seletivo.
- 5.12.2 Os candidatos que desejarem ingressar com recurso em relação à classificação (prova objetiva), deverão fazê-lo seguindo o formulário do anexo V, no período das 8h00min do dia 05 de fevereiro de 2021 até as 12h00min do mesmo dia, presencialmente no Centro de Estudo correspondente ao programa pretendido.
- 5.12.3 O resultado final do Processo Seletivo será publicado no site da SES no dia 08 de fevereiro de 2021, após as 18h00min, no endereço eletrônico: www.saude.sc.gov.br.

6 DAS VAGAS REMANESCENTES E DESISTÊNCIAS

- 6.1 No dia 01 de março de 2021 os candidatos aprovados e matriculados no PRM, deverão apresentarse ao Centro de Estudos das Unidades Hospitalares, às 08h00min, para início das atividades da Residência Médica.
- 6.1.1 No Centro de Estudos do Hospital Governador Celso Ramos para o **Programa de Residência Médica em** Oftalmologia R4 Treinamento Clínico e Cirúrgico de doenças da Retina e Vítreo,
- 6.1.2 No Centro de Estudos Miguel Salles Cavalcanti do Hospital Infantil Joana de Gusmão para o Programa em Ortopedia R4, Treinamento em Cirurgia Ortopedia Pediátrica.
- 6.2 O residente efetivamente matriculado no Programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início das atividades do PRM será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação, Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017, em anexo VI.
- 6.3 Após o dia 01 de março de 2021 se houverem vagas não preenchidas, serão realizadas convocações, pelo Centro de Estudos Danilo Freire Duarte do Hospital Governador Celso Ramos SES, aos candidatos residuais classificados em ordem decrescente por meio do e-mail que o candidato forneceu para contato no ato da inscrição.
- 6.4 O candidato, convocado por e-mail para matrícula em vaga remanescente, deverá se apresentar, pessoalmente ou por procuração pública, até as 16h00min do dia útil subsequente ao envio do e-mail de chamamento, para efetivação da matrícula no Centro de Estudos Danilo Freire Duarte do Hospital Governador Celso Ramos. A ausência de inscrição neste período será caracterizada como desistência da vaga, independente da apresentação de intenção de vontade expressa por e-mail ou ofício. Desta forma o Centro de Estudos prosseguirá o chamamento dos demais classificados em ordem decrescente de classificação.

- 6.5 O residente efetivamente matriculado no Programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início das atividades do PRM será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação, Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017, em anexo VI.
- 6.6 O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas, com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, conforme prevê Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017 (anexo VI), ou novo prazo final estabelecido pela CNRM.
- 6.7 É de inteira responsabilidade do candidato a informação correta pertinente ao seu endereço eletrônico (e-mail), bem como as informações previstas neste Edital.
- 6.8 O candidato, convocado a realizar matrícula, que não tiver interesse em utilizar a respectiva vaga, poderá proceder com desistência formal, de acordo com o Modelo de Termo de Desistência de Vaga em Programa de Residência Médica, contido no anexo VIII, devidamente assinado e encaminhados pelo e-mail que o candidato forneceu no ato da inscrição para o endereço eletrônico do Centro de Estudos Danilo Freire Duarte do Hospital Governador Celso Ramos SES.

7 DA MATRÍCULA

- 7.1 Os candidatos aprovados, classificados e chamados para inscrição, deverão realizar sua matrícula diretamente no Centro de Estudos Danilo Freire Duarte do Hospital Governador Celso Ramos SES.
- 7.2 Os candidatos deverão se apresentar pessoalmente, ou por procuração pública, nos dias estabelecidos no cronograma do anexo III.
- 7.3 A matrícula estará garantida para os candidatos aprovados no Processo Seletivo e convocados a realizar inscrição (matrícula) no PRM, de acordo com as vagas disponibilizadas, para as vagas credenciadas pelo MEC/MS e com financiamento da bolsa garantida.
- 7.4 A data para realização da matrícula está contido no anexo III, e o local para efetivação da matrícula será no horário de atendimento das 08:00hrs às 16:00hrs no CE Centro de Estudos Danilo Freire Duarte do Hospital Governador Celso Ramos SES.
- 7.5 Os candidatos chamados em lista publicada no site da SES, que não se matricularem dentro do período estabelecido no cronograma, serão caracterizados como desistentes da vaga e a SES prosseguirá a convocação para matrícula aos candidatos classificados seqüencialmente em ordem decrescente de classificação.
- 7.6 A relação de documentos necessários para efetivação da matrícula no PRM está listada no anexo VII deste Edital e deverá ser entregue no ato da matrícula. O candidato deverá portar os documentos originais e as cópias.
- 7.6.1 Para o candidato com registro no Conselho Regional de Medicina de outro estado, caso o registro no CREMESC (secundário ou transferência) não esteja pronto até o dia da matrícula, o

mesmo deverá apresentar, neste ato, o documento original e a cópia do registro profissional de outro estado.

7.6.2 O candidato que se enquadra nos itens 7.6.1 terá até o dia do início das atividades no PRM para apresentar o seu registro profissional do CREMESC e o diploma de conclusão de curso sob pena de não ter sua inclusão no PRM.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 Todo e qualquer documento, petição, recurso ou requerimento relacionado a esse Processo Seletivo Simplificado deverá ser entregue, na data determinada pelas normas do Edital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no Centro de Estudo CE das Unidades Hospitalares. Os recursos deverão ser entregues em mão e protocolados pelo candidato, ou seu procurador nos locais determinados.
- 8.2 Não serão considerados aceitos os recursos enviados por meio eletrônico, por correio ou fax.
- 8.3 Os recursos deverão ser fundamentados com argumentação lógica e consistente.
- 8.4 Recursos e argumentações apresentadas fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.
- 8.5 Não serão aceitos recursos fora de prazo ou que não atendam aos requisitos exigidos neste Edital.
- 8.6 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de publicação definitiva ou oficial.

9 DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 9.1 Etapa única do Processo Seletivo (Prova Objetiva) terá peso de 100% (noventa por cento) na Média Final do candidato.
- 9.2 Serão classificados no Processo Seletivo Simplificado os candidatos que obtiverem a melhor Média Final, em ordem decrescente de classificação, conforme a fórmula conforme o número de vagas previstas por instituição; e considerando um acréscimo de 10% sobre a nota final aos candidatos que tenham comprovado a regularidade no Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) ou comprovado serem egressos de PRMFC, conforme normativa da Comissão Nacional de Residência Médica descrita no Anexo IV.

ONDE:

MF = MÉDIA FINAL (0 a 100) NPE = NOTA DA PROVA ESCRITA (0 a 100) Candidatos com PROVAB ou Egressos de PRMFC E CONCLUSÃO COMPROVADA: 01(um) ano comprovado: MF = MF apurada anteriormente + 10%

MF com PROVAB/PRMFC = NPE +10% NPE

ONDE:

PROVAB/PRMFC na Nota da Primeira Etapa = 10% da NPE

- 9.5 Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da Média Final.
- 9.6 Ocorrendo empate na colocação dos classificados serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
- a. Maior idade;
- b. Maior tempo de formado.

10 DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O resultado finaldo Processo Seletivo Simplificado para Médicos Residentes 2021 será homologado pela autoridade competente por meio de publicação no Portal da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo os nomes dos candidatos classificados.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O Processo Seletivo se dará em etapa única, sendo de competência dos Centros de Estudos das Unidades Hospitalares correspondentes aos programas pretendidos.
- 11.2 O resultado final do Processo Seletivo, publicado no Portal da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, constitui-se o único documento hábil para comprovar a habilitação do candidato.
- 11.3 Todas as vagas oferecidas são em Programas de Residência Médica, reconhecidos e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.
- 11.4 Os candidatos aprovados deverão apresentar registro em Conselho Regional de Medicina, sem o qual perderão o direito de sua inclusão no Programa de Residência Médica.
- 11.5 O conhecimento das instruções e condições de seleções estabelecidas neste Edital é de responsabilidade do candidato no ato da inscrição.
- 11.6 Os candidatos serão responsáveis por acompanhar o cronograma de acordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.7No dia 01 de março de 2020 terão início as atividades da Residência Médica.

Florianópolis, 08 de janeiro de 2020

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

VAGAS OFERECIDAS E PRÉ-REQUISITOS

HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS – FLORIANOPOLIS - SC				
ESPECIALIDADE	DURAÇÃO	VAGAS OFERECID AS	PRÉ – REQUISITO	Nº DE QUESTÕ E S PROVA
Programa de Especialização em Oftalmologia - R4 / R5 Treinamento Clínico e Cirúrgico de doenças da Retina e Vítreo	2 anos	02	Certificado e Histórico OFTALMOLOGIA	30
Programa de Especialização em Ortopedia - R4 Treinamento em Cirurgia Ortopedia Pediátrica	1 ano	02	Certificado e Histórico ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA	30
TOTAL HGCR		04		

ANEXO II

CONTEÚDO DE CONHECIMENTO ESPECIFICO PARA CADA PROGRAMA

PROVA DIA 31 DE JANEIRO 2021 30 QUESTÕES 1 HORA DE PROVA

Conteúdo para Prova -Para o Programa com pré-requisito em Oftalmologia:

Embriologia, anatomia e fisiologia do vítreo, retina e coróide; exames da retina e coróide; tumores da retina e coróide; doenças vasculares retinianas; degeneração macular relacionada a idade; membranas neovasculares subretinianas; corioretinopatia serosa central; doenças da interface vítreo-retiniana; distrofias maculares; doenças inflamatórias e infecciosas da coróide e da retina; princípios da cirurgia vitreo-retiniana.

Para os Programas com pré-requisito em Ortopedia:

Desenvolvimento neuro-psico-motor. Marcha normal e patológica. Deformidades congênitas dos membros superiores. Deformidades congênitas dos membros inferiores. Distúrbios congênitos da osteogênese. Osteocondrites e osteocondroses. Patologias neuromusculares e distrofias musculares. Paralisia cerebral. Paralisia Infantil. Artrites e artroses. Afecções da coluna cervical. Afecções da coluna dorsal e lombar. Defeitos do fechamento do tubo neural. Escolioses, cifoses e lordoses. Afecções do quadril. Afecções do cotovelo e ombro. Afecções do joelho. Deformidades congênitas dos pés. Deformidades angulares e rotacionais dos membros inferiores. Discrepância dos membros inferiores. Tumores musculo-esqueléticos. Infecções musculoesqueléticas, osteomielite. Luxações. Trauma raqui-medular. Fraturas fechadas de membros inferiores e Imobilizações. Fraturas abertas. Utilização de antibióticos na prática ortopédica. Relaxantes musculares e analgésicos na prática ortopédica. Síndrome compartimental.

ANEXO III

CRONOGRAMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA MÉDICO RESIDENTE EDITAL Nº RM 01/2019					
DATA		EVENTO	LOCAL/HORÁRIO		
08/01/2021	Publicaç	ão do Extrato do Edital	Site da SES: www.saude.sc.gov.br Diário Oficial do Estado		
08/01/2021	Publicaç	ão do Edital	Site da SES: www.saude.sc.gov.br		
		INSCRIÇÕES			
10/01/2021 a 25/01/2021	Período de inscrições		http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=55743,		
	PRIMEIRA ETAPA				
31/01/2021	1ª ETAF	1ª ETAPA- Prova Objetiva Hospital Governador Celso Ramos			
04/02/2021	Divulgaç classifica	ão Preliminar dos ados	Site da SES: www.saude.sc.gov.br		
05/02/2021	Prazo para Recurso				Centro de Estudos Danilo Freire Duarte do Hospital Gov Celso Ramos SES.
08/02/2021	Divulgação Final dos classificados		Divulgação Final dos classificados Site da SES: www.saude.sc.gov.br		Site da SES: www.saude.sc.gov.br
MATRÍCULA					
09/02/2021 - 12/02/2021 e LOC 15/02/2021			studos das Unidades Hospitalares orrespondentes		

ANEXO IV

DO PROCESSO SELETIVO E DO PROVAB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Adéqua a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao art. 22 da Lei 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA,

no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, a Lei6.932, de 07 de julho de 1981, o Decreto7.562, de 15 de setembro de 2011, **CONSIDERANDO** o art.22da Lei 12.871/2013, que trata da garantia de pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNRM 01/2015, que trata dos requisitos mínimos para os programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade; **CONSIDERANDO** como critério de mérito para o acesso a programas de residência médica a aquisição de competências e atitudes voltadas ao exercício de responsabilidade social frente a políticas prioritárias do SUS, em consonância com o art. 200, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria SGTES/MS/SESU/MEC nº 02, de 24 de janeiro de 2014, que estabelece a equivalência dos termos Medicina de Família e Comunidade e Medicina Geral de Família e Comunidade para fins de formação; resolve:

CAPÍTULO I

SOBRE AS FASES DO PROCESSO DE ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA **Art. 1º** Os candidatos à admissão em Programas de Residência Médica (PRM) deverão submeter-se a processo de seleção pública que poderá ser realizado em duas fases, a escrita e a prática.

- **Art. 2º** A primeira fase será obrigatória e consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade), com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento).
- **Art. 3º** A segunda fase, opcional, a critério da Instituição, será constituída de prova prática com peso de 40% (quarenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da nota total.
- § 1º O exame prático será realizado em ambientes sucessivos e igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, envolvendo Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade).
- § 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.
- § 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.

- § 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática.
- § 5º A prova prática deverá ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos.
- **Art. 4º** A critério da Instituição, 10% (dez por cento) da nota total poderá destinar-se à análise e à argüição do currículo, dentro da seguinte conformação:
- Primeira Fase Obrigatória, sendo etapa única, com prova escrita constando como 100% (cem por cento) da nota final, sem ser realizada arguição do currículo;
- Primeira Fase Obrigatória, com prova escrita com peso de 90% (noventa por cento) e segunda etapa com arguição de currículo com peso de 10% (dez por cento);
- Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50 (cinquenta) a 60% (sessenta por cento) na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 40 a 50%, sem ser realizada arguição do currículo:
- Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50% a 60% na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 30 a 40% e realização de arguição do currículo com peso de 10% na nota final.
- **Art. 5º** Para as especialidades com pré-requisito e áreas de atuação, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente nos programas da (s) especialidade (s) pré-requisito.
- **Art.** 6º Para os anos adicionais, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente no programa da especialidade correspondente.
- Art. 7º A nota total de cada candidato será a soma da pontuação obtida nas fases adotadas no processo seletivo.

CAPÍTULO II

DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA O ACESSO AOS PRMs

- **Art. 8º** São considerados programas de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS o Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e os programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade. Parágrafo Único A implementação de quaisquer outras iniciativas que se configurem com o perfil acima citado deverão ser regulamentadas por portaria conjunta da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, na condição de presidência da CNRM, e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a pontuação adicional nos processos seletivos para Residência Médica.
- **Art. 9º** O candidato que anteriormente a data de inicio do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB da partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:
- a) 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB;
- b) 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.
- § 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.
- **§ 2º** Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.
- § 3º Para os concursos de mais de uma fase, a pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva.

- **§ 4º** A Coordenação Nacional do PROVAB deverá publicar no DOU, até 60 dias após o ingresso do médico no PROVAB, o nome dos candidatos que estão pela primeira vez participando deste programa.
- § 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União até o dia 30 de setembro de cada ano.
- § 6º A coordenação nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União (DOU), até o dia 31 de janeiro de cada ano o nome de todos os candidatos concluintes do PROVAB, com a finalidade de realização da matrícula no SisCNRM pelos PRMs.
- § 7º Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU ate 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória no PROVAB.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 10** O exame prático poderá ser acompanhado por observadores externos à Instituição que, neste caso, serão indicados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou pela Comissão Estadual de Residência Médica.
- **Art. 11** Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão constar explicitamente do edital do processo de seleção pública de cada instituição.
- **Art. 12** Excetuam-se o cumprimento dos art.1°, 2° e 4° desta resolução os programas de residência que incorporarem, como seu processo seletivo, a avaliação prevista no art.9° da Lei 12.871,de 22 de outubro de 2013, e no art. 36 da Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.
- **Art. 13** Como critério de transição na implementação do previsto no art. 9°, para os processos seletivos dos PRMs que ocorrem a partir do segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre do ano de 2016, as COREMEs deverão indicar, em seus editais de seleção, que os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional apresentem o certificado de conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, com data prevista de conclusão durante o ato de inscrição para o processo seletivo.
- **Art. 14** Em caso de eventuais novos programas que sejam implementados, conforme o parágrafo único do art. 8º deverão observar os mesmos procedimentos previstos nos § 1º e § 7º do art. 9º desta resolução.
- Art. 15 Revogam-se as Resoluções CNRM 03/2011 e 01/2014.
- Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 9 DE JANEIRO DE 2018 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Altera a Resolução CNRM nº 2/2015.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7°, III, do Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011, CONSIDERANDO o art. 22, § 2°, da Lei 12.871/2013, que garante pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica aos participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.087, de 1º de setembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 3.031, de 26 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Valorização Profissional da Atenção Básica - PROVAB; resolve:

Art. 1° - A Resolução CNRM nº 2/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9° -

.....

§ 5º - Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (http://portal.mec.gov.br/residencias- em-saude).

§ 6° - A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até cinco anos da conclusão do PROVAB pelo candidato ou até março de 2023, o que ocorrer primeiro."

II - fica-lhe acrescido o artigo 9°A:

- "Art. 9°A O médico concluinte do PROVAB que não constar da lista mencionada no art. 9°, § 5°, poderá solicitar a inclusão de seu nome por meio do provab@mec.gov.br, mediante envio de certificado de conclusão de ao menos um ano do referido Programa.
- § 1° O pedido de inclusão na lista dos contemplados com o bônus do PROVAB será analisado pela CNRM, que deliberará pelo seu acolhimento ou não.
- \S 2° Em caso de acolhimento do pedido, o nome do médico solicitante será incluído na lista de contemplados com bônus do PROVAB.
- § 3º Caso o pedido não seja acolhido, o solicitante será notificado da decisão, devidamente justificada, por correio eletrônico.
- § 4º O prazo para interposição de recurso é de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação de indeferimento do pedido."
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

55

MAURO LUIZ RABELO - Presidente da Comissão Em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE COORDENAÇÃO-GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 9 4/2015-CGRS/DDES/SESu/MEC

INTERESSADO: COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

EMENTA: Uniformização de interpretação sobre o Art. 3°, Paragrafo 2° e o Art.9°, Paragrafo Único alínea I e II da Resolução CNRM n ° 02, de 27 de agosto de 2015.

I. RELATÓRIO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo uniformizar a interpretação sobre artigos específicos da Resolução CNRM nº 02/2015, que eventualmente possam suscitar dúvidas aos programas de residência médica.

II. MÉRITO

2. A publicação da Resolução CNRM nº 02/2015 teve por objetivo adequar a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao Art. 22 da Lei nº 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica, o qual segue transcrito:

Art. 22. (...)

- § 1º As ações de aperfeiçoamento de que trata o caput serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensinoserviço.
- § 2º O candidato que tiver participado das ações previstas no caput deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei no 6.932, de 1981.
- § 3º A pontuação adicional de que trata o § 2º não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista no edital do processo seletivo referido no § 2º deste artigo. (grifo nosso)

- 3. Após inúmeros debates, com variados segmentos, optou-se por reformular resoluções anteriores que tratavam sobre o tema da bonificação e a forma de pontuação adicional a ser utilizada na aplicação de avaliação para os processos seletivos públicos.
- 4. Neste contexto é que foi elaborada e aprovada a Resolução CNRM nº 02/2015 que em seu Art. 3º estabelece critérios para pontuação nas provas aplicadas no processo seletivo público para preenchimento de vagas em Programas de Residência Médica.

Art. 3°

§ 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.

(grifo nosso)

- 5. A instituição deste artigo, com reforço dado por parecer jurídico da CONJUR/MEC, era fundamental, visto que a política de pontuação adicional está tendo sua aplicação proposta aos candidatos classificados, especialmente nos certamos com mais de uma fase. Para não tornar arbitrário, para cada instituição, a definição de sua listagem de classificados, a resolução optou por buscar um critério objetivo, de 50% de acertos, com o intuito de que os programas adotem como ponto de corte alguma medida que reflita o aproveitamento médio dos candidatos como parâmetro classificatório.
- 6. O Art. 9º da Resolução prevê que ao estabelecer pontuação adicional ao candidato que realizou o PROVAB e, a partir de 2016, também estende a bonificação ao candidato que tiver cursado dois anos em Programa de Residência em Medicina da Família e Comunidade (PRMGFC). O mesmo artigo, em seu § 2º, é categórico em afirmar que "Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez". Neste sentido, reforçamos o entendimento que a pontuação adicional não é cumulativa, ou seja, que o candidato não pode agregar a pontuação adicional do PROVAB com a referente a ter prestado o PRMGFC.
- 7. Buscando garantir que as instituições não tenham dificuldades na publicação de seus editais em decorrência de questões interpretativas da resolução CNRM nº 02/2015, uniformizamos os seguintes entendimentos sobre o texto visando garantir a adequada segurança normativa aos processos, no âmbito administrativo:
 - a) Sobre a parametrização da nota para classificação para a CNRM, o classificado deve alcançar a uma média mínima de acertos do conjunto dos candidatos participantes da seleção para o PRM, de acordo com critério de cálculo estabelecido pela instituição. Mas este parâmetro tem que equivaler ao desempenho médio dos candidatos inscritos, para assim deixar clara a sua equivalência com o que é previsto no art. 3º da Resolução CNRM 02/2015.
 - i. É necessário que a Instituição ofertante do programa de residência médica, tendo clareza da interpretação aqui colocada, torne público, transparente e acessível a todos os candidatos, qual a nota de corte a ser alcançada pelo mesmo, e em seu edital, qual o critério de cálculo estabelecido em equivalência à Resolução, para assim se inibir arbitrariedades e dar o pleno direito de contraditório a eventuais candidatos desclassificados, em caso de recursos cabíveis



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE COORDENAÇÃO-GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 94/2015-CGRS/DDES/SESu/MEC

INTERESSADO: COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

EMENTA: Uniformização de interpretação sobre o Art. 3°, Paragrafo 2° e o Art.9°, Paragrafo Único alínea I e II da Resolução CNRM n ° 02, de 27 de agosto de 2015.

I. RELATÓRIO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo uniformizar a interpretação sobre artigos específicos da Resolução CNRM nº 02/2015, que eventualmente possam suscitar dúvidas aos programas de residência médica.

II. MÉRITO

2. A publicação da Resolução CNRM nº 02/2015 teve por objetivo adequar a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao Art. 22 da Lei nº 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica, o qual segue transcrito:

Art. 22. (...)

- § 1º As ações de aperfeiçoamento de que trata o caput serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensinoserviço.
- § 2º O candidato que tiver participado das ações previstas no caput deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei no 6.932, de 1981.
- § 3° A pontuação adicional de que trata o § 2° não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista no edital do processo seletivo referido no § 2° deste artigo. (grifo nosso)

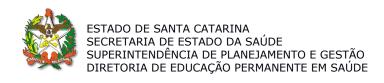
no âmbito administrativo. Pode-se, para tanto, utilizar medidas de posição central, como Média, associadas a medidas de dispersão, como Desvio Padrão, para referenciar esta medida.

- ii. Assim redações em editais, como por exemplo: "estão classificados para seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem o desempenho médio de acertos no processo seletivo, que será estabelecido através de média e desvio padrão das notas dos candidatos por prova ou por especialidade", ou "estão classificados para fase seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem a nota obtida pela média de cada área menos um desvio padrão calculado para o total dos participantes de cada área", são consideradas como textualizações pertinentes e equivalentes ao que está estabelecido no caput da resolução.
- iii. É importante destacar que um candidato classificado em uma fase do certame não está necessariamente selecionado a outra fase, nos processos seletivos que tem mais de uma. O art. 2º da Resolução CNRM 02/2015 trata inclusive do seguinte:

Art. 2º

(...)

- § 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.
- § 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática.
- iv. Assim há uma clara distinção entre classificados e selecionados. Por exemplo, um processo seletivo com 20 vagas poderá ter 100 candidatos classificados na primeira fase. Porém, terá no mínimo 40 candidatos selecionados à segunda fase. É importante destacar que a política de bonificação deve ser aplicada em todas as fases do certame. Ou seja, deverá, em caso de haver mais de uma fase no processo seletivo, ser aplicada aos candidatos classificados, antes de ser gerada a relação de candidatos aprovados para a segunda fase.
- b) <u>Sobre o efeito cumulativo de bonificações</u> a CNRM esclarece que as bonificações advindas do PROVAB e da RMGFC não são cumulativas. Ou seja, não é possível se agregar 10% de bonificação do PROVAB com 10% dos PRMGFC, gerando para um mesmo processo seletivo 20% de bonificação. Na verdade, esta situação somente terá eventual impacto, do ponto de vista interpretativo, nos certames para ingresso a partir de março de 2017, considerando-se aqueles residentes que ingressaram nos PRMGFC em 2015 e terminarão seus programas no mês de fevereiro de 2017.
- c) Sobre a concessão da pontuação adicional para os programas de acesso direto— é importante destacar que a Comissão Nacional de Residência Médica, em diversas reuniões plenárias após a publicação da Resolução CNRM nº 03/2011 em vigência anteriormente já externava a compreensão de que a política de pontuação adicional, para o caso do PROVAB, deve ser direcionada para programas de acesso direto, ou seja,



a Resolução CNRM nº 02/2015, em vigência, colabora para fortalecer a interpretação e posição deliberada em diversos momentos pela CNRM.

III. CONCLUSÃO

8. Para não causar prejuízos às instituições que estão em fase de elaboração e publicação de seus respectivos Processo Seletivos, bem como aos candidatos aos certames, esta Nota Técnica será o parâmetro a ser adotado por todas as instituições ofertantes de Programas de Residência Médica, tendo assim caráter complementar à Resolução CNRM nº 02/2015.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

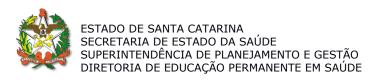
Sônia Regina Fereira Coordenadora Geral de Residências em Saúde

De acordo,

Diretor de Desenvolvimento da Educação em Saúde Presidente-Adjunto da Comissão Nacional de Residência Médica

ANEXO V

<u>N</u>	MODELO DE RECURSO
() Ao Centro de Estudos do Hosp	ital Governador Celso Ramos: Motivo
() À Comissão Central de Residên	icia Médica: Motivo
() Erro do Cálculo da Méd	lia Final
() Ordem de Classificação	do Candidato
Nome:	
	N° Doc. Identidade:
Especialidade:	
Instituição:	
ARGUMENTAÇÃO:	
_	
Local e Data:	
Assinatura:	



ANEXO VI

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA MATRÍCULAS E INGRESSO NOS PRM

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - DOU de 05/01/2017 (nº 4, Seção 1, pág. 21) Estabelece o Calendário, a partir de 2017, para matrícula de médicos residentes no Sistema de

Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica, e dá outras providências.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7°, inciso III, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011,

considerando que vagas em Programas de Residência Médica deixam de ser preenchidas a cada ano, a despeito da existência de candidatos selecionados para ocupá-las, com grande prejuízo na formação de especialistas no país;

considerando que as vagas ociosas com frequência resultam de desistências de médicos residentes de 1º ano e formalizada no último dia do período legalmente previsto para matrículas em Programas de Residência Médica, geralmente em razão de matrícula em outro Programa de Residência Médica que tenha gerado vaga;

considerando que a mudança de Programa de Residência no primeiro mês do curso por iniciativa do médico residente ocasiona prejuízo para a gestão da Residência Médica pelas instituições ofertantes, resolve:

- Art. 1º Fica estabelecido, nos termos desta Resolução, o Calendário a partir de 2017 para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica.
- Art. 2º Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa. Parágrafo único Cabe à COREME da instituição ofertante realizar os ajustes nas atividades dos seus Programas de Residência para garantir a carga horária mínima e os períodos de férias correspondentes, estabelecidas pela legislação da Residência Médica.
- Art. 3º A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada por cada instituição do dia 10 de fevereiro ao dia 31 de março de cada ano.
- Art. 4° O candidato matriculado poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo até o dia 15 de março.
- Art. 5° Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março.
- Art. 6° Todos os processos seletivos para preenchimento de vagas não ocupadas em editais anteriores deverão estar finalizados até o dia 15 de março, com a publicação da classificação dos candidatos.
- Art. 7º Para efeitos de matrícula em Programa de Residência com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão, emitida pela instituição de origem, a ser comprovada até o dia 15 de março.

Parágrafo único - O disposto no *caput* se aplica aos casos de necessidade de comprovação de conclusão de residência para obtenção de bonificação para ingresso em outro programa de residência.

- Art. 8° O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.
- Art. 9° Em caso de remanejamento pela existência de vaga ociosa, a bolsa integral correspondente ao mês de março será paga pela instituição de destino.
- Art. 10 Fica revogada a Resolução CNRM 02/2011.
- Art. 11 Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO - Presidente da Comissão

ANEXO VII

DOCUMENTOS PARA A MATRÍCULA

DOCUMENTAÇÃO					
1	Cédula de Identidade	1 Cópia			
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	1 Cópia			
3	Inscrição no Conselho Regional de Medicina (primária ou secundária) ou cópia do protocolo de inscrição junto ao CREMESC, conforme estabelecido nos itens deste Edital (Dos Requisitos Básicos Exigidos)	1 Cópia			
4	Histórico Escolar	1 Cópia			
5	Certificado de Escolaridade (Diploma Médico e/ou Diploma de conclusão do PRM especialidade de pré-requisito) ou Declaração original de Conclusão do Curso de Medicina ou do PRM	1 Cópia			
6	Título de Eleitor	1 Cópia			
7	Comprovante de última votação – 1° e 2° turnos ou justificativa/quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral	1 Cópia			
8	Certidão de Casamento e de Nascimento dos filhos (caso houver)	1 Cópia			
9	Certificado de Reservista (se do sexo masculino)	1 Cópia			
10	Comprovante de Residência	1 Cópia			
11	Comprovante de Vacinação Atualizada	1 Cópia			
12	Número da Carteira de Trabalho e página indicando o ano do primeiro emprego	1 Cópia			
13	Cartão do PIS/PASEP	1 Cópia			
14	Número de NIT	1 Cópia			
15	Último Contracheque (no caso de já ser servidor da SES)	1 Cópia			

16	Número de conta corrente individual do Banco do Brasil	Declaração do Banco		
17	Atestado Médico de Aptidão Física e Mental	Original		
18	Duas fotos 3x4 recente	Original		

	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA MÉDICO BRASILEIRO COM DIPLOMA NO EXTERIOR			
19	Ter reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.	1 Cópia		
20	Estar registrados no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.	1 Cópia		

	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA MÉDICO ESTRANGEIRO	
21	Visto permanente ou documento que preencha aos requisitos dos acordos internacionais firmados com o Brasil.	1 Cópia
22	Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM nº 1831/2008 e1832/2008.	1 Cópia
23	Estar registrados no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.	

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DA VAGA EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Eu,			,	Nacio	nalidade
, Estado Civil	,	, RG nº			;
Inscrito (a) no CPF nº					
PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO	RESIDENTE - EDITA	AL Nº RM 0	5/2020,	classifi	icado (a)
no PRM em				na	Unidade
				deste	termo,
DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA					
Programa de Residência Médica em					para o
qual fui aprovado (a) e autorizo minha subst	ituição por outro candi	idato.			
Esclareço ter ciência de que esta decisão in	nplica na minha exclus	são do quadi	o de ber	neficiac	los deste
Processo Seletivo e ainda, que em decorré	encia dessa decisão, na	ão tenho dir	eito a qu	ualquer	tipo de
indenização, de qualquer ordem.					
	1			1	20
	, de _			de	20
(Assinatura	do Candidato Desiste	nte)			

ANEXO X

ENDEREÇOS E DADOS BANCÁRIOS DOS CENTROS DE ESTUDOS

HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS - HGCR

Rua Irmã Benwarda, 297 – Centro 88.015-270 – Florianópolis – SC

Telefones: (48)3251.7130 E-mail: cedfd@hotmail.com

CENTRO DE ESTUDOS DO HOSPITAL GOV CELSO RAMOS

CNPJ/CPF: 00.549.233/0001-48 Banco: Banco do Brasil 001

Agência 5201-9 CC: 01.549.114-5

ANEXO XI

RESOLUÇÃO CNRM N.º 07, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a isenção de cobrança de taxa de inscrição para participação em processo seletivo público para ingresso em Programa de Residência Médica ao candidato que declarar-se impossibilitado de arcar com a taxa de inscrição, e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos.

A Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, com a redação dada pelo Decreto nº 91.364, de 21 de junho de 1985, e a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, e considerando o disposto no art. 206, I, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º Os editais de processos seletivos das instituições públicas, inclusive quando se utilizarem do processo de seleção de instituição privada como etapa obrigatória para o exame de seleção, deverão obedecer ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O processo seletivo para ingresso em Programa de Residência Médica não tem caráter de concurso público, pois não se destina a provimento em cargo público, mas em ingresso em curso de especialização destinado a médicos, caracterizado por treinamento em serviço, havendo a previsão de isenção de pagamento para candidatos comprovadamente hipossuficientes, quando ofertado por instituição pública de ensino.

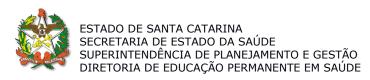
Art. 2º Deverá constar nos editais de processo seletivo que as instituições ofertantes de Programas de Residência Médica fornecerão modelo de requerimento padronizado para solicitação de isenção de taxa de inscrição, a ser preenchido pelo candidato que se qualificar nas condições dispostas nesta Resolução.

Art. 3º As informações prestadas a que se refere o artigo anterior, bem como a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder, a qualquer momento, por crime contra fé pública, o que acarretará sua eliminação do processo seletivo.

Art. 4º Considerar-se-á isento do pagamento de taxa de inscrição o candidato que apresente uma das seguintes condições:

I-a taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente;

II – a taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e o mesmo possuir até dois dependentes;



III – a taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e o mesmo tiver mais de dois dependentes;

IV – o candidato declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos;

V – inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, devendo indicar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

VI – comprovar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

Art. 5º Em quaisquer das situações descritas nos incisos do art. 4º o candidato estará obrigado a comprovar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o processo seletivo para ingresso no Programa de Residência Médica a que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI